



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**PROJETO DE LEI Nº 03/2025**

**PROPOSTA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

**Prefeita Municipal: IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA**



# MONTANHA

## PREFEITURA

Montanha, 08 de abril de 2025.

### MENSAGEM Nº 03/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres legisladores, o incluso Projeto de Lei nº 03/2025 que dispõe sobre proposta de reposição dos vencimentos dos servidores municipais, como também a extinção da Secretaria Municipal de Defesa Social e dá outras providências.

A extinção da Secretaria Municipal de Defesa Social torna-se necessária, pois a finalidade desta Secretaria seria a criação da Guarda Municipal, entretanto, como ficou evidenciado, a Administração anterior não conseguiu criá-la devido ao alto custo para a implementação desta atividade no Município.

Estou propondo o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e turismo em duas Secretarias: a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e b) Secretaria Municipal de Deporto.

O principal objetivo deste desmembramento é promover o desenvolvimento destas atividades em nosso Município de forma mais específica, permitindo assim, a busca de



# MONTANHA PREFEITURA

recursos estaduais e federais por força de convênios com esses entes.

A reposição dos vencimentos que estou propondo neste Projeto de Lei irá beneficiar os nossos servidores, permitindo, assim, uma melhor remuneração para o custeio de suas despesas pessoais.

O acervo de processos judiciais em andamento contra o município é bastante grande, desta forma, estou propondo a criação de mais um cargo nesta área para atender bem esta demanda, evitando que o Município possa vir a ser penalizado por falta de profissionais especializados, como também a criação do cargo de Chefe da Defesa Civil que será de suma importância no comando desta importante área.

Estou encaminhando em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, pois o mesmo constitui a apuração do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

Devido a importância do Projeto de Lei em comento, solicito que o mesmo seja deliberado em **REGIME DE URGÊNCIA**, para tanto **CONVOCO** uma sessão extraordinária, nos termos do inciso XXII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Esperando mais uma vez contar com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.*JCM*



# MONTANHA

## PREFEITURA

Atenciosamente,

*ICM*  
**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
**Adivaldo Rodrigues de Souza**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTANHA/ES



# MONTANHA PREFEITURA

Projeto de Lei nº 03/2025.

Reposição de vencimentos dos servidores municipais, extingue a Secretaria Municipal de Defesa Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º - Haverá desdobramento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo em:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Desporto.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Desporto, serão mantidas com as mesmas dotações já inseridas e aprovadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incluindo aqueles criados ou renomeado por esta Lei.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental. *(JOM)*



## I – Órgãos de Assessoramento

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral do Município
- c) Controladoria Geral do Município
- e) Assessoria Jurídica
- d) Tesouraria Geral

## II – Órgãos Auxiliares

- a) Secretaria Municipal da Fazenda
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- c) Secretaria Municipal de Agricultura
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social
- e) Secretaria Municipal de Comunicação
- f) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- i) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- j) Secretaria Municipal de Saúde
- l) Secretaria Municipal de Desporto

## **CAPÍTULO II** **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como promover a articulação interna do Poder Executivo, coordenar e supervisionar, as atividades de ceremonial e executar atividades compatíveis e correlatas em a sua área de atuação com eficiência em padrão de Secretaria.



## MONTANHA PREFEITURA

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município – PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito Municipal, tem por finalidade definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, as atividades de correição da atuação e do desempenho dos Procuradores do Município e dos servidores do seu quadro, o processamento dos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, além de executar atividades compatíveis e correlatas em sua área de atuação, devendo atuar com eficiência em padrão de Secretaria.

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município – CGM tem por finalidade promover o controle interno dos órgãos municipais, atuar como o órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidorias, dar suporte ao Prefeito Municipal no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de auditoria, correição e ouvidoria, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas em sua área de atuação com eficiência em padrão de Secretaria.

Art. 8º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade assessorar os órgãos da administração direta no que concerne a assuntos jurídicos; acompanhar a publicação dos Diários Oficiais dos três níveis de governo, extraíndo cópia de instrumentos normativos federais, estaduais e municipais que sejam de interesse da municipalidade, e ainda extratos de contratos, aditivos, convênios e outros termos celebrados; elaborar e analisar as Portarias Normativas; elaborar e analisar as minutas de Instruções Normativas; elaborar e analisar os Regimentos Internos de Regulamentos; analisar os processos licitatórios emitindo parecer jurídico; elaborar e analisar as minutas de Contratos e Convênios; elaborar, analisar e adequar minutas de Editais, projetos de Lei e Decretos; analisar e formalizar processos administrativos; compilar e manter ementário atualizado de Leis, Decretos e Atos Administrativo; acompanhar a publicação da legislação federal, estadual e municipal pertinentes à Administração Pública; acompanhar as fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado – TCES; acompanhar *[assinatura]*



# MONTANHA PREFEITURA

Convênios no Sistema de Convênios – SICONV; executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - Compete a Tesouraria Geral – TG, realizar os pagamentos de despesas das Unidades Gestoras do Município (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), incluindo fornecedores, servidores e outros credores, conforme autorização e programação financeira; receber, registrar e controlar as receitas arrecadadas pelo município, garantido a devida destinação dos recursos, conforme o orçamento aprovado; promover o controle das contas bancárias e dos saldos disponíveis, otimizando a gestão de caixa do município; colaborar com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo informações e documentos necessários para auditorias e fiscalizações; garantir a segurança e a integridade das movimentações financeiras, observadas os princípios de eficiência, legalidade e economicidade, atuando em sua área de atuação com eficiência em padrão de Secretaria.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, tem por finalidade administrar as finanças municipais e as dívidas públicas do Município, formular e administrar as políticas fiscais e tributárias, administrar, fiscalizar e arrecadar os tributos e contribuições municipais; e executar atividades compatíveis e correlatas em sua área de atuação, devendo atual com eficiência.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem por finalidade formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas, à saúde do servidor, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental e à gestão da frota veicular, bem como propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais e coordenar o processo de gestão e planejamento orçamentário e financeiro do Município, atuar como órgão *JCM\**



# MONTANHA

## PREFEITURA

central da contabilidade municipal e executar atividades compatíveis e correlatas em sua área de atuação, devendo atuar com eficiência.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade desenvolver política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização, o abastecimento, produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca, saúde animal e sanidade vegetal, assistência técnica e extensão rural, desenvolvimento rural sustentável, políticas e fomento da agricultura familiar.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS tem por finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, observadas as disposições, normativas e pactuações Inter-federativas aplicáveis, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Comunicação, tem por finalidade desenvolver atividades relativas à comunicação de massa, especialmente a produção de matérias de cunho jornalístico e informativo sobre fatos e feitos da administração municipal, divulgando-as através de veículos apropriados; selecionar matérias jornalísticas que digam respeito ao governo municipal e informar o Prefeito; arquivar todos materiais de imprensa de interesse para o Município, de sua autoria ou não; coordenar e supervisionar, em conjunto com a Chefia de Gabinete do Prefeito, as atividades de ceremonial; estabelecer diálogo permanente com movimentos sociais, associações comunitárias e diferentes segmentos da sociedade civil organizada

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a Rede Municipal de Ensino, estabelecer diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Educacionais e de gestão do Sistema Municipal de Ensino, bem como promover a formação continuada e o



# MONTANHA

## PREFEITURA

desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Município com vistas a priorizar a inovação e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com as diretrizes governamentais.

Art. 16 -. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade implementar e gerir o Sistema e o Plano Municipal de Cultura, estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura, no âmbito do Município, promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 17 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município, manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, estabelecer com os órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tem por finalidade, no âmbito municipal, formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, bem como orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como responsável pela limpeza urbano, iluminação pública e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 19 - Secretaria Municipal de Saúde – SMS tem por finalidade, no âmbito do Município, realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, por meio da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de saúde, fortalecer o processo de controle social no SUS, bem como realizar

**Prefeitura Municipal de Montanha/ES** - Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Centro - CEP 29.890-000 – Montanha/ES Telefone: (27) 3754 2260



# MONTANHA PREFEITURA

pesquisas e estudos na área de saúde, avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desporto tem por finalidade elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas para o esporte e de participação educacional e projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, desenvolvendo o esporte e o lazer em todas as suas dimensões, e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação, devendo atual com eficiência.

Art. 21 – Nos termos desta Lei, são Secretários Municipais os titulares dos órgãos: Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desporto, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Tesouraria Geral.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, dispor sobre a destinação da estrutura, detalhamento das atribuições das Secretarias e órgãos e ele subordinados, bem como acerca da lotação de seus cargos de provimento em comissão, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros.

Art. 23 – Fica concedido aos servidores municipais, reposição dos seus vencimentos no percentual de **10% (dez por cento)** a partir de **1º de maio de 2025**.

Parágrafo Único – Terão direito ao mesmo percentual de reposição nos seus vencimentos os membros do **Conselho Tutelar**.

Art. 24 – Não terão direito a reposição previsto no artigo anterior, os servidores municipais que percebem os seus vencimentos por força de convênios ou Programas do Governo Estadual ou Federal. *JCM*



# MONTANHA

## PREFEITURA

Art. 25 – Não terão também direito a reposição dos seus subsídios, os Secretários Municipais, cuja competência de iniciativa do Projeto de Lei é do Poder Legislativo Municipal por imposição constitucional.

Art. 26 – A reposição prevista no art. 1º desta Lei será extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, pagos com recursos do Tesouro Municipal, nos termos do §3º, do art. 123 da Lei Orgânica Municipal e do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 27 – Ficam criados os cargos de Subprocurador-geral e Chefe da Defesa Civil, de provimentos em comissão, com vencimentos mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) respectivamente, devendo através do ato do Poder Executivo definir as suas atribuições.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 08 de abril de 2025.

  
**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
Prefeita Municipal